



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO 226/2020.

EMENTA: Altera Resolução nº 293/2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a qual aprova as Normas Gerais dos cursos de Pós-graduação *Lato sensu* (especialização e aperfeiçoamento) da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 084/2020 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua II Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2020, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.016448/2020-28.

CONSIDERANDO a Portaria da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nº 102, de 10 de maio de 2019, que regulamenta o Art. 7º da Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016 e prevê a realização de processo seletivo com vistas à concessão de bolsas da Universidade Aberta do Brasil (UAB) nas modalidades de Coordenadoria Geral e Coordenadoria Adjunta (Grupo I), Coordenadoria de Curso e Coordenadoria de Tutoria (Grupo II), Tutoria (Grupo III), Professor Formador e Professor Conteudista (Grupo IV) e Assistência à Docência e Coordenador de Polo (Grupo V).

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, em sua área de competência, a Resolução nº 293/2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), datada de 15 de outubro de 2019, desta Universidade Federal Rural de Pernambuco, incluindo em seu Art. 4º, o § 3º com a redação abaixo, de acordo com o que consta do Processo acima mencionado e conforme anexo à presente Resolução.

“(…) § 3º - Nos casos dos cursos de Pós-Graduação Lato sensu que se propõem a concorrer a bolsas concedidas pela CAPES, através do programa Universidade Aberta do Brasil (UAB – CAPES), os coordenadores(as) e o corpo docente poderão ser indicados no projeto pedagógico do curso após sua aprovação no CEPE, devendo esta indicação ser aprovada também pelo CEPE.”



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 226/2020 DO CEPE)

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais termos da Resolução supramencionada, ficando a mesma conforme o anexo deste documento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 23 de dezembro de 2020.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 226/2020 DO CEPE.

**NORMAS GERAIS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
(ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO) DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO, OBJETIVO, SUBORDINAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

Art. 1º - Os Cursos de pós-graduação *Lato sensu* (presencial e a distância) são atividades pedagógicas sistematizadas, de apresentação eventual e se destinam, nos termos do artigo 51 do Estatuto e do artigo 45 do Regimento Geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), a graduados e graduadas de cursos superiores reconhecidos pelo Ministério de Educação (MEC), visando à formação de especialistas em determinados setores de estudo e à aquisição e reconstrução de novos conhecimentos e de tecnologias mais modernas, com o objetivo de elevar o nível de capacitação e formação de recursos humanos.

§1º- A pós-graduação *Lato sensu* (especialização e aperfeiçoamento), os cursos de MBA (*Master Business Administration*), que também são considerados *Lato sensu*, são subordinados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), de acordo com o artigo 45, § 1º, do Regimento Geral da UFRPE.

§ 2º - O Programa de Residência em Área Profissional da Saúde – Medicina Veterinária – constitui uma forma de pós-graduação *Lato sensu* com normatizações específicas regidas pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, obedecendo a legislação específica em nível federal, bem como normas desta Resolução.

§ 3º - Os cursos serão oferecidos por DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS (DA) ou UNIDADES ACADÊMICAS (UA) ou em associações de Departamentos e Unidades que possuam áreas de conhecimento já existentes na graduação ou pós-graduação *Stricto sensu* atrelados à grande área a qual se vincula a proposta, e com corpo docente habilitado.

§ 4º - Os cursos poderão ser implementados por solicitação externa e/ou em parceria com outros órgãos ou entidades, desde que submetidos à apreciação do (s) Conselho(s) Técnico(s) Administrativo(s) (CTA) do(s) DA(s)/UA(s) envolvido(s), exigindo-se para tanto a celebração de ajustes formais entre as partes interessadas e será vedada a abertura de projetos de novos cursos com a mesma nomenclatura e modalidade de cursos já existentes no DA/UA de origem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 226/2020 DO CEPE.

§5º - O curso será vinculado administrativamente a um DA ou a uma UA na forma da proposta de sua criação e poderão ser gerenciados financeiramente por meio de convênio com a Fundação de Apoio da UFRPE, desde que atendam às normas aqui presentes.

Art. 2º - Havendo desmembramento do Departamento, o curso será vinculado ao Departamento de origem do (a) Coordenador (a) Geral.

Art. 3º - Aplica-se aos discentes e às discentes dos cursos de pós-graduação *Lato sensu* o disposto no artigo 83 do Estatuto da UFRPE, na condição de alunos e alunas especiais.

Art. 4º - Para implantação do Curso de pós-graduação *Lato sensu* será exigido um projeto pedagógico/financeiro aprovado pelo CTA do DA/UA que o originou, o qual será, posteriormente, encaminhado: à Coordenação dos Cursos *Lato sensu* (CLASE) da PRPPG e, em seguida, ao NURIC – Núcleo de Relações Institucionais e Convênios.

§ 1º - Após ser avaliado pelo NURIC, o projeto deverá ser reencaminhado à Coordenação Geral dos Cursos *Lato sensu* (CLASE) e ser submetido à apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 2º - No projeto pedagógico de criação de cada Curso de pós-graduação *Lato sensu* será exigido um roteiro básico, obedecendo ao modelo veiculado pela página da PRPPG (www.prppg.ufrpe.br) conforme quadro abaixo.

§ 3º - Nos casos dos cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* que se propõem a concorrer a bolsas concedidas pela CAPES, através do programa Universidade Aberta do Brasil (UAB – CAPES), os coordenadores(as) e o corpo docente poderão ser indicados no projeto pedagógico do curso após sua aprovação no CEPE, devendo esta indicação ser aprovada também pelo CEPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 226/2020 DO CEPE.

PROJETO PEDAGÓGICO/FINANCEIRO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* ROTEIRO BÁSICO

Informação	Detalhamento
1. Nome do Curso e Área do Conhecimento	Identificação do curso, área do conhecimento a que pertence e a forma de oferta: presencial ou a distância.
2. Justificativa	Razões que deram origem à criação do programa: carências a serem supridas na área do Magistério Superior ou formação profissional e contribuição para o desenvolvimento regional sob o ponto de vista econômico e social.
3. Histórico da Instituição	Descrever a experiência da instituição no ensino de pós-graduação <i>Lato sensu</i> , desde a sua criação. Mencionar sua missão, visão e objetivos.
4. Objetivos	Explicitar os objetivos do curso: geral e específicos.
5. Público-Alvo	Definição do público-alvo e a contribuição que pretende dar em termos de competências e habilitações aos aprendizes.
6. Concepção do Projeto	Aspectos fundamentais que nortearam a criação do curso em termos de inserção no contexto global e das principais abordagens teórico-práticas pretendidas, além dos aspectos de inovação introduzidos por meio do programa. Descrever as parcerias firmadas com outras organizações para desenvolvimento do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 226/2020 DO CEPE.

7. Coordenação	Indicação do nome e titulação do (a) coordenador (a) geral do curso e do (a) coordenador (a) pedagógico (a), descrição da experiência acadêmica e profissional, com seus respectivos <i>currículos lattes</i> .
8. Carga Horária	Indicação da carga horária total em sala de aula, em atividades práticas, atividades individuais, em grupo, fora de sala de aula e no trabalho de conclusão de curso.
9. Período e Periodicidade	Indicar o período de duração do curso - início e fim - e o turno, com a carga horária por turno, início e fim de cada turno.
10. Conteúdo Programático	Relacionar os módulos e as disciplinas com a respectiva carga horária e créditos. Descrever a ementa de cada disciplina e a bibliografia básica, com no mínimo três obras por disciplina.
11. Corpo Docente	Indicação do nome e da titulação de cada integrante do Corpo Docente do curso, experiência acadêmica e profissional, além do documento com anuência explícita de cada docente. Os (as) docentes externos à UFRPE, além dos documentos citados também devem apresentar seus respectivos <i>currículos lattes</i> e cópia de seu diploma de doutor (a) ou mestre.
12. Metodologia	Relacionar os recursos metodológicos a serem empregados no curso. Explicitar o uso de métodos inovadores de ensino e a forma como se pretende alcançar a integração entre teoria e prática.
13. Interdisciplinaridade	Descrever as atividades interdisciplinares desenvolvidas, a forma de realização e os resultados alcançados ou pretendidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 226/2020 DO CEPE.

14. Atividades Complementares	Indicação das atividades fora da sala de aula: visita a empresas, elaboração de projetos, estudos de caso, viagens, período de estudos em outro Estado ou País, <i>workshops</i> , participação em eventos e outras.
15. Tecnologia	Descrever a tecnologia empregada, principalmente, no caso de curso a distância: plataforma, ferramentas específicas, recursos de multimídia, produção de material de apoio, sessões presenciais, tutoria, monitoria e outras informações relevantes.
16. Infraestrutura Física	Relacionar as condições de infraestrutura física - salas de aula, biblioteca, equipamentos e laboratórios, áreas de acesso especiais - e demais instalações asseguradas aos docentes e discentes do curso proposto.
17. Critério de Seleção	Indicação do critério de seleção dos (as) discentes e pré-requisito para ingresso no curso.
18. Sistemas de Avaliação	Indicação da forma de avaliação do desempenho dos (as) discentes. Indicar também a forma como os (as) aprendizes irão avaliar os (as) docentes, a coordenação do curso, o atendimento administrativo e as
19. Controle de Frequência	Frequência mínima exigida e forma de controle.
20. Trabalho de Conclusão	Indicação do tipo de trabalho, forma de exame do trabalho de conclusão e demais requisitos para certificação, critérios de composição da banca examinadora (se for o caso), e número máximo de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 226/2020 DO CEPE.

21. Certificação	Instituição que irá chancelar o certificado e condições para sua emissão. Indicação da forma de controle da documentação nos termos da Resolução CNE/CES vigente.
22. Indicadores de Desempenho	Indicadores fixados para avaliação global do programa de pós-graduação: número de discentes a serem formados, índice médio de evasão admitido, produção científica, média de desempenho dos discentes, grau de aceitação dos egressos e outros.
23. Planilha Financeira	Detalhamento da planilha financeira.

Art. 5º - Os cursos de que tratam esta Resolução serão apreciados para aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação no CEPE, a qual será norteada, em especial, pelo exame dos seguintes elementos:

- I) Demonstração da relevância dos objetivos e viabilidade do projeto.
- II) Demonstração da atualidade e adequação do conteúdo programático das disciplinas oferecidas.
- III) Comprovação da qualificação do corpo docente na área de conhecimento do curso.
- IV) Adequação da infraestrutura para o funcionamento do curso.
- V) Adequação orçamentária para a manutenção das atividades do curso.

§ 1º - A aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE valerá apenas para a turma e período constantes no projeto, não habilitando a formação de novas turmas ou a extensão dos períodos.

§ 2º - A aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE valerá para a turma e período constantes no projeto, entretanto, caso, em um período de dois anos, sejam apresentadas novas turmas, não haverá necessidade de o projeto original ser aprovado pelo CEPE, cabendo à CLASE (PRPPG) conferir a aprovação das novas turmas.

Parágrafo Único - Em caso de abertura de novas turmas, o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 226/2020 DO CEPE.

(a) coordenador (a) proponente deverá solicitar, via processo à CLASE, renovação do projeto.

§ 3° - Após aprovação do projeto no CEPE, ele deverá ser encaminhado ao NURIC (em caso de projeto por meio de convênio) para apreciação, parecer jurídico e assinatura de convênio, podendo, então, ser iniciado.

§ 4° - Havendo necessidade de alterar o projeto durante a realização dos cursos, as modificações deverão ser formalmente encaminhadas para a CLASE que apreciará, podendo acatar ou não as alterações.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 6° - Compete ao DA/UA do proponente:

- I) Apresentar a proposta de criação do curso.
- II) Designar o (a) coordenador (a) do curso.
- III) Caso necessário, designar Comissão para acompanhar a execução do projeto do curso.
- IV) Decidir em primeiro grau sobre requerimento dos (as) alunos (as).

Art. 7° - A estrutura administrativa dos cursos de pós-graduação *Lato sensu* (especialização e aperfeiçoamento) compõe-se das Coordenadorias, do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e da Secretaria.

§ 1° - A composição e as atribuições do CCD, assim como as atribuições das Coordenadorias, constam, em parte, da Seção V do Capítulo I, Título II do Regimento

Geral da UFRPE, complementadas por estas Normas Gerais e pelas Normas Internas de cada curso.

§ 2° - O (A) Diretor (a) do DA/UA ou um (a) Diretor (a) definido (a) entre os (as) envolvidos (as), no caso de Curso que seja comum a mais de um DA/UA, deverá ter assento no CCD do Curso, com direito a voto.

Art. 8° - À Comissão de Pós-Graduação *Lato sensu* cabe zelar pelo fiel cumprimento das disposições presentes nestas Normas Gerais.

Parágrafo Único - A Comissão de Pós-Graduação *Lato*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 226/2020 DO CEPE.

sensu deverá ser formada pelos (as) Diretores (as) Acadêmicos (as) cujos Departamentos ofereçam Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* e pela CLASE e presidida pelo (a) Pró-Reitor (a) de Pesquisa e Pós- Graduação.

Art. 9° - Cada curso de pós-graduação *Lato sensu* terá um (a) Coordenador (a) Geral e um (a) Coordenador (a) Pedagógico (a), Pró-Sênior ou servidores (as) ativos (as) do quadro permanente desta UFRPE e portadores (as) de título de Mestre ou Doutor (a), submetidos à aprovação do CTA do (s) DA (s) /UA (s) e designados pelo (a) Reitor (a).

§ 1° - São atribuições do (a) Coordenador (a) Geral:

- I. Viabilizar os recursos humanos, financeiros e materiais necessários para a execução do projeto do curso.
- II. Cadastrar projeto do curso de especialização na plataforma virtual *Lato sensu* a ser apreciado pela CLASE.
- III. Alterar, corrigir e incluir dados que deverão ser registrados na plataforma virtual *Lato sensu*.
- IV. Supervisionar o desenvolvimento didático-científico.
- V. Manter contatos com outras instituições com o objetivo de aprimorar o desenvolvimento do curso.
- VI. Encaminhar à CLASE da PRPPG o Relatório Acadêmico Final e o Relatório Financeiro Final dos cursos contendo os documentos de registro de frequência e avaliação do curso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do curso.
- VII. Ao final do curso, deverá entregar aos (às) concluintes declaração de conclusão de curso e cópia do histórico escolar devidamente assinados e carimbados.
- VIII. O (a) Coordenador (a) será o (a) responsável por emitir a declaração de conclusão de curso aos/às concluintes até aprovação do relatório final pelo CEPE.
- IX. Assinar os certificados de conclusão e históricos do curso emitidos pela PRPPG.
- X. Ao final do curso, o (a) coordenador (a) deverá acordar com os (as) estudantes o dia de entrega do certificado aos (às) concluintes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 226/2020 DO CEPE.

§ 2º - São atribuições do (a) Coordenador (a) Pedagógico

(a):

- I. Organizar o calendário do curso.
- II. Administrar o desenvolvimento didático-científico do curso.
- III. Estabelecer uma interlocução permanente com os (as) discentes e docentes no sentido de viabilizar o bom andamento do curso.
- IV. Realizar a avaliação do curso.
- V. No impedimento do gerenciamento pelo (a) coordenador (a) geral, assumir a coordenação geral do curso.

§ 3º - É vedada a designação de não-integrantes dos quadros funcionais efetivos da UFRPE como Coordenador (a) Geral e Pedagógico dos cursos de pós-graduação *Lato sensu*.

§ 4º - Será permitida a Coordenação simultânea em até dois cursos de que trata estas Normas Gerais.

§ 5º - Quando o Curso envolver mais de um DA/UA, a Coordenação será discutida e decidida entre os Departamentos Acadêmicos envolvidos.

Art. 10 - Compete à PRPPG a fiscalização e o acompanhamento da execução de cada um dos cursos, por meio de avaliações periódicas e finais, bem como análise dos Relatórios Finais, e, em havendo necessidade, poderá requisitar informações complementares ao CTA do DA/UA do proponente do curso.

§ 1º - O Relatório Acadêmico Final e o Relatório Financeiro Final serão apreciados pelos CTA do DA/UA do (a) coordenador (a) proponente para análise e emissão de parecer, a quem cabe encaminhar à CLASE para apreciação e posterior encaminhamento à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE.

§ 1º - o relatório Acadêmico Final será apreciado pelo CTA do DA/UA do (a) coordenador (a) proponente para análise e emissão de parecer sobre os aspectos pedagógicos e se atenderam os objetivos e depois será apreciado o relatório Financeiro Final pelo NURIC para análise e emissão de parecer, a quem cabe encaminhar à CLASE para apreciação e posterior encaminhamento à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE.

§ 2º - A aprovação final do Relatório Acadêmico Final compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE, sendo condição obrigatória para a apreciação de novos projetos submetidos pelos (as) mesmos (as) Coordenadores (as)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 226/2020 DO CEPE.

proponentes, seja Geral ou Pedagógico, bem como para a expedição dos certificados de conclusão do curso.

§ 3° - Caso o (a) Coordenador (a) não apresente os relatórios finais no prazo fixado no inciso IV, parágrafo 1° do artigo anterior, o CTA do DA/UA proponente será notificado pela CLASE para designar, nos 30 (trinta) dias subsequentes após o término do aludido prazo, uma comissão formada por três docentes para elaborar os referidos relatórios, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da designação da comissão.

§ 4° - Na hipótese do não cumprimento do parágrafo anterior, o CTA do DA/UA proponente do projeto e a PRPPG adotarão as medidas cabíveis para suprir a omissão, sem prejuízo de apuração da responsabilidade funcional dos (as) servidores (as) envolvidos (as), e nenhuma outra proposta de curso de especialização, e de aperfeiçoamento, ou novas turmas submetidas por este CTA poderá ser apreciada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE enquanto a sua situação não for regularizada.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 11 - A estrutura curricular dos cursos deverá ser organizada em função dos objetivos propostos e da área ou subárea do conhecimento envolvida.

Art. 12 - O oferecimento das disciplinas poderá ser feito em módulos e a apresentação na forma de aulas teóricas, práticas de laboratório e de campo, de acordo com a natureza do curso.

Parágrafo Único - Deverá constar no projeto do curso o número de créditos necessários à integralização da matriz curricular, garantindo a carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas para curso de especialização e 180 (cento e oitenta) para curso de aperfeiçoamento.

Art. 13 - Cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitido o fracionamento de créditos.

Art. 14 - A descrição de cada disciplina deverá apresentar adequação com os objetivos do curso e deverá constar de:

- I. Ementa.
- II. Objetivos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 226/2020 DO CEPE.

- III. Conteúdo programático.
- IV. Metodologia.
- V. Carga horária.
- VI. Créditos em aulas teóricas e práticas.
- VII. Sistema de avaliação.
- VIII. Bibliografia atualizada.

Art. 15 - A duração total dos cursos *Lato sensu* deverá ser de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente, bem como o período destinado, obrigatoriamente, à elaboração da Monografia ou do Trabalho de Conclusão do curso.

§ 1º - Os cursos *Lato sensu* poderão ser ministrados em qualquer época do ano, em uma ou mais etapas, com duração mínima de 6 (seis) meses, não excedendo o prazo máximo de 2 (dois) anos consecutivos para o cumprimento da carga horária mínima, incluindo a entrega/defesa da Monografia ou o Trabalho de Conclusão de Curso, em conformidade com o que foi estabelecido no Projeto Pedagógico.

§ 2º - Não será admitido o trancamento do curso.

Art. 16 - Cada curso (turma) terá no máximo, 60 (sessenta) alunos (as) matriculados (as).

Art. 17 - Poderá haver cursos por tutoria à distância, observadas as normas pertinentes.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE

Art. 18 - O corpo docente dos Cursos de Especialização (ou de aperfeiçoamento) deverá observar as seguintes regras e condições:

- I. Ser constituído por professores e professoras responsáveis pelas disciplinas indicadas no projeto do curso, contando com a instituição/formação acadêmica mínima de Mestre, obtida em Programa de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo MEC ou em Instituições Estrangeiras, desde que devidamente reconhecido por Instituições Brasileiras.
- II. Ser formado exclusivamente por docentes com titulação de MESTRE ou DOUTOR, sendo, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de servidores (as) ativos (as) com vínculo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 226/2020 DO CEPE.

permanente da UFRPE, ou Pró-Sênior, devendo ser obedecido o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de doutores da totalidade dos (as) professores (as) de cada curso.

§ 1° - Somente serão aceitos como DOUTOR, os (as) professores (as) que obtiveram tal título em curso credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou em Instituições Estrangeiras, desde que devidamente reconhecido por Instituições Brasileiras, devendo a cada curso ser analisado especificamente o atendimento desta condição.

§ 2° - A participação de mestres ou doutores (as) que não integram o quadro de pessoal permanente da UFRPE é limitada a 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso, podendo, excepcionalmente, extrapolar o referido limite, na hipótese de não haver professores (as) nesta IFES aptos (as) a ministrar determinadas disciplinas do curso, situação que deverá ser atestada pelo (a) Diretor (a) do DA/UA proponente, ao consultar ao respectivo CTA.

§ 3° - Havendo necessidade de substituir docente (s) em relação ao Projeto do Curso, deverá ser informado previamente ao (à) Diretor (a) do DA/UA proponente, para avaliação do CTA, devendo a decisão ser encaminhada imediatamente à CLASE da PRPPG, seguindo a orientação disposta no item 11 do roteiro básico constante no parágrafo 1° do artigo 3° destas Normas.

§ 4° - O (A) docente que for submetido ao regime de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA somente poderá participar dos cursos regidos por esta Resolução de forma esporádica e mediante autorização expressa da Instituição Pública com que mantém vínculo efetivo, nos termos do artigo 14 do Decreto N°. 94.664/87.

§ 5° - É dever do (a) docente entregar ao (à) Coordenador (a) Pedagógico (a) as notas da disciplina por ele ou ela ministradas até 30 (trinta) dias após seu término.

§ 6° - O docente que ministrar disciplinas no curso *Lato sensu* só poderá fazê-lo até duas disciplinas no mesmo curso. Caso haja necessidade de participar em mais de duas disciplinas, deverá apresentar justificativa no projeto.

§ 7° - É vedada a participação nos cursos de pós-graduação *Lato sensu* de docentes da UFRPE que estejam afastados do DA/UA, na qual esteja lotado.

§ 8° - Quando se tratar de atividade de docência ou de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 226/2020 DO CEPE.

coordenação com retribuição pecuniária, esta carga horária em cursos *Lato sensu* não poderá ser utilizada como Atividade para redução de carga horária dos serviços da Instituição.

**CAPÍTULO V
DA ORIENTAÇÃO DOS DISCENTES**

Art. 19 - Cada discente terá um (a) Orientador (a), docente integrante do curso, designado (a) pelo CCD, e, no máximo, 2 (dois) coorientadores (as), escolhidos (as) pelo (a) Orientador (a), definidos (as) em até 6 (seis) meses do início das aulas.

§ 1º - Para cada orientador (a) será designada uma quantidade de alunos correspondente a, no máximo, cinco estudantes por curso.

§ 2º - É possível a substituição do (a) orientador (a), por iniciativa própria do (a) docente ou do (a) discente, mediante requerimento dirigido ao CCD, a quem compete designar o (a) substituto (a), com a concordância das partes interessadas: discente, orientador (a) designado (a) e orientador (a) substituído (a). Caso a substituição ocorra após ter sido definido o título da Monografia ou Trabalho de Conclusão, o tema somente será mantido com a concordância do (a) antigo (a) Orientador (a).

Art. 20 - São atribuições do (a) Orientador (a):

- I. Organizar o plano individual de estudo do (a) discente.
- II. Auxiliar e participar na elaboração do Projeto de Monografia ou Trabalho de Conclusão.
- III. Estimular o (a) discente a participar de eventos técnico-científicos.
- IV. Incentivar o (a) discente a publicar trabalhos científicos.

**CAPÍTULO VI
DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 21 - O (a) discente será avaliado (a) pelo (a) respectivo (a) professor (a), ao término de cada disciplina, obedecendo aos seguintes conceitos e seus correspondentes numéricos, expressos em, no máximo, duas casas decimais:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 226/2020 DO CEPE.

Conceitos	Notas
A = Excelente	(9,00 a 10,00)
B = Bom	(7,50 a 8,99)
C = Regular	(6,00 a 7,49)
D = Fraco	(4,00 a 5,99)
E = Deficiente	(0 a 3,99)

Parágrafo Único - A média final do curso será calculada por meio da média aritmética da soma dos pontos obtidos em cada uma das disciplinas.

Art. 22 - Em conformidade com o que estiver definido no projeto pedagógico, ao final do curso, cada aprendiz deverá apresentar uma Monografia ou outro Trabalho de Conclusão do Curso, no prazo definido no projeto, elaborados com a participação do (a) professor (a) orientador (a), docente integrante do curso.

§ 1º - A monografia deve ser individual, salvo em casos excepcionais discutidos e aprovados pelo CTA do Departamento Acadêmico.

§ 2º - A avaliação da Monografia e do Trabalho de Conclusão do Curso será feita adotando-se os conceitos e os correspondentes numéricos previstos no artigo anterior.

Art. 23 – O (A) discente terá sua frequência aferida pelo (a) professor (a) de cada disciplina, tanto nas aulas teóricas, como nas aulas práticas, seminários e avaliações.

Parágrafo Único - Será oferecido tratamento especial, em observâncias às normas vigentes, às alunas gestantes e aos (às) portadores (as) de doenças infecto-contagiosas, admitindo-se, neste caso, que a avaliação final seja realizada no domicílio do (a) discente requerente, desde que situado na Região Metropolitana do Recife e que tenha sido solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas, após a data marcada para a avaliação.

Art. 24 - Ao término de cada disciplina ministrada será realizada uma avaliação da disciplina pelos (as) discentes por meio do preenchimento de um questionário de avaliação de disciplina elaborado pela CLASE e aplicado pela Coordenação Pedagógica do curso que deverá constar no Relatório Acadêmico Final, enquanto que o (a) aluno (a) será avaliado (a) pelo (a) professor (a) que ministrou a disciplina, mediante verificação de aprendizagem e desempenho didático-pedagógico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 226/2020 DO CEPE.

Art. 25 - Será desligado do curso, o (a) discente que:

- I. Obter média final nas disciplinas cursadas inferior a 7,0 (sete).
- II. Abandonar uma ou mais disciplinas.
- III. Apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.
- III. Obter conceito "E" em qualquer disciplina.
- IV. Obter conceito "D" ou "E" na Monografia ou Trabalho de Conclusão do curso.
- V. Não entregar a monografia dentro do prazo estabelecido no projeto pedagógico do curso.
- VI. Apresentar monografia ou Trabalho de Conclusão com comprovação de plágio.
- VII.

Art. 26 – O (A) discente que for desligado (a) do curso poderá ter sua (s) disciplina(s) aproveitada(s) em qualquer outro curso de especialização, desde que oferecido no período máximo de 2(dois) anos, a partir da data do término do curso do (a) qual foi desligado (a), e desde que a(s) ementa(s) da(s) mesma(s) contemple (m) um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e 100% (cem por cento) da carga horária.

§ 1º - O (A) aprendiz poderá ser dispensado das disciplinas já cursadas, com aprovação com os conceitos “A” ou “B”, mediante requerimento dirigido à Coordenação Pedagógica do curso e aprovado pelo CCD do curso.

§ 2º - Em caso de deferimento de aproveitamento de crédito (s), a Coordenação Geral do curso deverá de imediato comunicar à CLASE.

§ 3º - A validação de disciplinas não isenta o (a) estudante do pagamento das taxas e mensalidades totais do curso.

CAPÍTULO VII
DOS CERTIFICADOS

Art. 27 - Após o recebimento do Relatório Acadêmico Final, a PRPPG terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para conferir, tramitar nas instâncias superiores e emitir os certificados de conclusão dos (as) discentes.

§ 1º - Os certificados de conclusão de Cursos de pós-graduação *Lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso.

§ 2º O histórico escolar deve ser também entregue pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 226/2020 DO CEPE.

CLASE e deve constar, obrigatoriamente:

- I. Nome do (a) discente, filiação, naturalidade, documento de identidade e órgão emissor.
- II. Relação das disciplinas, carga horária, nota e conceito obtido pelo (a) discente, nome e titulação dos (as) docentes por elas responsáveis.
- III. Critérios adotados para a avaliação do aproveitamento.
- IV. Período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico.
- V. Título da Monografia ou do Trabalho de Conclusão do curso com a nota e o conceito obtidos pelo (a) discente, nome e titulação do (a) orientador (a).
- VI. Área de conhecimento conforme dados do registro do curso.
- VII. Número da Resolução do CEPE que aprovou o curso ou projeto original.
Indicação do ato legal de credenciamento da UFRPE, no caso de cursos ministrados a distância.
- VIII. Declaração da Instituição de que o curso cumpriu todas as exigências da Resolução CNE/CES vigente.

§ 2º - Os certificados de conclusão de Cursos de pós-graduação *Lato sensu* devem ter registro próprio na PRPPG, assegurando-se, assim, a validade nacional nos termos da Resolução CNE/CES vigente.

§ 3º - Os certificados serão assinados pelo (a) Coordenador (a) Geral do curso e pelo (a) Pró-Reitor (a) de Pesquisa e Pós-Graduação. Na ausência do (a) Coordenador (a) Geral do Curso, os mesmos poderão ser assinados pelo (a) Coordenador (a) Pedagógico (a), e no impedimento de ambos, pelo (a) Diretor (a) do DA/UA proponente.

Art. 28 – Os (as) discentes aptos a receberem os certificados e, por conseguinte, o título de especialista, são os (as) que atenderem os seguintes requisitos:

- I - Ter integralizado com desempenho suficiente os créditos em disciplinas.
- II - Ter cumprido frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos de cada disciplina.
- III - Ter obtido desempenho suficiente na Monografia ou Trabalho de Conclusão do curso.
- Ter encaminhado a versão final da Monografia ou do Trabalho de Conclusão do curso no prazo previsto no calendário proposto no Projeto do curso, em dois exemplares para a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 226/2020 DO CEPE.

Coordenação do Curso.

IV - Não possuir qualquer pendência de natureza acadêmica ou financeira com relação ao curso.

**CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 29 - As inscrições para a seleção de candidatos aos Cursos de pós-graduação *Lato sensu* serão abertas após homologação do projeto pedagógico/financeiro pela CLASE da PRPPG e após ser homologado pelo CEPE, mediante publicação de edital no Diário Oficial da União (DOU) e na página da UFRPE, contendo as seguintes informações:

- I. Nome do curso.
- II. Carga horária.
- III. Período e local de inscrição.
- IV. Número de vagas, com a observação de que 10% (dez por cento) das mesmas são destinadas a servidores (as) ativos da Instituição e aos (às) alunos (as) comprovadamente carentes.
- V. Critérios de seleção, observando o disposto no respectivo projeto pedagógico, e forma de divulgação.
- VI. Período, local e condições da matrícula.
- VII. Endereço para informações.

Parágrafo Único - Os critérios a serem adotados para definir servidores isentos de taxas e alunos carentes serão explicitados no projeto pedagógico.

§ 1° - Os critérios a serem adotados para definir servidores isentos de taxas e alunos carentes serão explicitados no projeto pedagógico.

§ 2° - Não havendo o completo preenchimento das vagas ofertadas, a continuidade, a prorrogação do edital ou o cancelamento do curso dependerá da decisão da coordenação geral da especialização.

Art. 30 - A Coordenação Geral do curso deverá encaminhar à PRPPG o relatório parcial com informações sobre o processo seletivo, a relação dos (as) discentes matriculados (as) e as disciplinas cursadas em até três meses após o início do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 226/2020 DO CEPE.

Art. 31 - Somente poderão participar do processo seletivo:

- I – Os (As) portadores (as) de diploma ou de certificados de conclusão de cursos de graduação e tecnólogo reconhecidos pelo MEC nas áreas indicadas no projeto de curso.
- II – Os (As) portadores (as) de diploma de cursos de graduação realizados no estrangeiro, desde que o diploma tenha sido revalidado por instituição nacional.
- III – Os (as) aprendizes estrangeiros (as), que atendam um dos requisitos acima, e que possuam o visto de permanência no país que os (as) habilite a participar de curso de pós-graduação *Lato sensu*.

Art. 32 - No ato da inscrição, devem ser apresentados os seguintes documentos, além de outros que estiverem definidos no Projeto Pedagógico:

- I) Ficha de inscrição preenchida.
- II) Cópia autenticada da Cédula de Identidade e do Cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (a) candidato (a).
- III) Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação ou comprovação de se tratar de aluno concluinte de curso de graduação, quando for o caso.
- IV)

Parágrafo Único - Não haverá possibilidade de trancamento de matrícula no Curso de pós-graduação *Lato sensu*.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33 – A execução dos recursos financeiros dos Cursos de pós-graduação *Lato sensu* deverão estar de acordo com a Resolução N° 072/2013 referente às normas disciplinadoras do relacionamento entre a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (UFRPE), como instituição apoiada e as Fundações de Apoio.

Art. 34 - Os recursos financeiros utilizados na execução dos Cursos de pós-graduação *Lato sensu* poderão ser oriundos da cobrança de taxas dos (as) discentes e/ou de parcerias firmadas com entidades públicas ou privadas, mediante convênio específico, captada pelo (a) Coordenador (a) por órgão de fomento.

§ 1° - O valor a ser pago por hora-aula, coordenação, orientação, participação em banca de avaliação do trabalho de conclusão de curso ou monografia e por secretariado, aos professores e técnicos-administrativos envolvidos nos cursos autofinanciáveis e conveniados, não poderão ser superior ao que estabelece esta resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 226/2020 DO CEPE.

§ 2° - A remuneração deve estar de acordo com o plano de trabalho apresentado à UFRPE, com carga horária semanal explicitada.

Art. 35 - A forma de custeio dos cursos deverá estar explícita no respectivo projeto, indicando os valores a serem recebidos e o plano de aplicação dos recursos, como também deverá ficar definido no Projeto Pedagógico se haverá a atuação da Fundação de Apoio.

§ 1° - Nenhum curso poderá alterar uma rubrica de seu planejamento orçamentário sem que seja considerado o parecer da CLASE da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 36 - Na hipótese dos recursos advirem do pagamento de taxas, os valores devem estar definidos no Projeto Acadêmico, com previsão da forma de pagamento, que poderá ser em parcelas mensais, desde que não ultrapasse o período previsto para a integralização da carga horária do curso.

§ 1° - Havendo cobrança de taxas, deverá ser assegurado:

- I. Reserva de 5% (cinco por cento) do total das vagas disponibilizadas para os (as) estudantes carentes, que serão dispensados do pagamento das taxas, mediante requerimento instruído com documentos oficiais que comprovem que não possuem condições de arcar com as referidas despesas.
- II. Reserva de 5% (cinco por cento) do total das vagas disponibilizadas para os (as) servidores (as) integrantes do quadro de pessoal permanente da UFRPE, que serão dispensados do pagamento das taxas.

§ 2° - A ocupação das vagas acima deverá observar a ordem geral de classificação no processo seletivo.

§ 3° - Na hipótese das vagas reservadas para os (as) servidores (as) e comunidade carente não forem preenchidas, serão disponibilizadas para os (as) demais candidatos (as) considerando a ordem de classificação.

Art. 37 – O (A) servidor (a) poderá atuar, pelo regime de cotas, concomitantemente em até dois cursos, desde que haja compatibilidade de horário e sem prejuízo das atribuições do cargo público que ocupa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 226/2020 DO CEPE.

CAPÍTULO X
DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 38 - Os Cursos de pós-graduação *Lato sensu* requerem uma dinâmica avaliativa de caráter processual e contínuo, considerando todas as participações e produções vivenciadas durante o período letivo, sejam elas individuais ou coletivas, razão pela qual estão sujeitos a uma avaliação contínua e criteriosa por parte da UFRPE, através da CLASE/PRPPG.

Art. 39 - O processo de avaliação é feito por meio de formulários próprios, padronizados pela CLASE/PRPPG, a serem preenchidos pelos discentes, docentes e coordenadores (as) de cada curso.

§ 1º - O (A) discente avaliará as disciplinas individualmente, ao serem concluídos os seus créditos, bem como fará uma autoavaliação e uma avaliação geral ao integralizar os créditos do curso, observando os seguintes critérios:

I - Quanto à disciplina:

- a) Os recursos didáticos.
- b) cumprimento dos objetivos.
- a) A metodologia de trabalho.
- b) A clareza da linguagem utilizada pelo docente.
- c) A bibliografia.
- d) O sistema de avaliação.
- e) A assiduidade do docente.
- f) A interação docente/discente.

II - Quanto à autoavaliação:

- a) Pontualidade.
- b) Assiduidade.
- c) Estudo dos textos (atividade extraclasse).
- d) Participação nos debates em sala de aula.
- e) Participação nas atividades de grupo (em classe e extraclasse).
- f) Investimento pessoal na disciplina.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 226/2020 DO CEPE.

- g) Relação teoria-prática.
- h) Crescimento profissional.

III - Quanto à avaliação final do curso:

- a) Objetivo/proposta do curso.
- b) Articulação das disciplinas com a proposta do curso.
- c) Coordenação do curso.
- d) Equipe de apoio.
- e) Infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 2° - O (A) docente avaliará a turma em que lecionou e o curso de uma forma geral, ao concluir cada disciplina que ministrará, observando os seguintes critérios:

I - Quanto à avaliação da turma:

- a) Assiduidade.
- b) Leitura dos textos (extraclasse).
- c) Participação nos debates em sala de aula.
- d) Participação nas atividades de grupo

II - Quanto à avaliação do curso:

- a) Atuação da Coordenação.
- b) Desempenho da Secretaria.
- c) Infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 3° - Os formulários das avaliações devem integrar o Relatório Acadêmico Final e serão utilizadas para o aperfeiçoamento contínuo e permanente dos Cursos de Especialização promovidos pela UFRPE.

**CAPÍTULO XI
DOS RECURSOS**

Art. 40 – A revisão do resultado das avaliações das disciplinas, quando não for atendida pelo professor após solicitação do estudante, deverá ser requerida por escrito, via Protocolo Institucional, ao Coordenador Geral de Curso, que encaminhará a solicitação ao Colegiado do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 226/2020 DO CEPE.

curso de pós-graduação *Lato sensu* para análise e devidas providências.

§ 1° - O pedido de revisão formal deverá ser apresentado ao Coordenador de Curso em até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da nota, passado esse prazo, o requerente não mais terá direito ao pedido de revisão.

§ 2° - O pedido de revisão será **indefinido** se, na exposição de motivos, faltar especificação devidamente fundamentada do conteúdo em que o requerente se julgar prejudicado, não cabendo, neste caso direito a recurso.

Art. 41 – Em caso de deferimento do pedido, a revisão da avaliação da disciplina será feita por banca constituída por 3 (três) professores (as) da área do conhecimento, designados (as) pelo Colegiado do curso, que lavrará em ata, a ser juntada à solicitação de revisão por parte do (a) aluno (a).

§ 1° - O resultado da revisão deverá ser divulgado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a partir da solicitação do (a) aluno (a).

§ 2° - Não caberá pedido de recurso contra a decisão da banca designada pelo Colegiado de curso.

Art. 42 – Não cabe recurso em relação ao resultado da apresentação da monografia ou do trabalho de conclusão de curso, dado pela banca examinadora.

**CAPÍTULO XII
DA REMUNERAÇÃO E VOLUNTARIADO**

Art. 43 – Os envolvidos em coordenação, docência, orientação, participação em banca e secretariado podem atuar no formato remunerado ou voluntariado.

Art. 44 - O voluntariado é configurado pela participação sem configuração empregatícia e tendo perfil acadêmico ou profissional com vínculo na área específica de sua atribuição no curso e aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo do DA/UA proponente.

Parágrafo Único - O voluntariado terá apenas direito à declaração de participação.

Art. 45 - O formato remuneratório poderá ser por meio de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 226/2020 DO CEPE.

bolsas para servidores docentes da UFRPE e de entidades públicas Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo Único - O beneficiário de outras entidades fica ciente de que a concessão de bolsa pela UFRPE não estabelece vínculo empregatício com a Instituição.

Art. 46 - As bolsas levam em consideração critérios de proporcionalidade com a remuneração regular do beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidos por agências oficiais de fomento, além de a soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor não exceder o valor do teto do funcionalismo público federal.

Art. 47 – Nos Cargos de Coordenador Geral e de Coordenador Pedagógico a bolsa será o equivalente ao da Função de Coordenação de Curso (FCC) das IFES.

Art. 48 – No Cargo de Secretário e de docentes não contemplados pelo Art. 45, a retribuição pecuniária será paga com a incidência dos tributos aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, consoante §3º, art. 8º, da Lei no 10.973/04.

§ 1º - O valor da remuneração do cargo de secretário será o equivalente a 50% da carga horária remuneratória do Técnico Administrativo do quadro de pessoal da UFRPE, nível de classificação D e nível de capacitação IV.

§ 2º - Os valores para as atividades docentes serão equivalentes aos dos ofertados para as bolsas.

Art. 49 - A Hora-Aula Docente perceberá uma bolsa equivalente à remuneração paga para um professor do quadro de pessoal da UFRPE, posicionado no nível 4, da classe de Adjunto(Magistério Superior) ou D III (Ensino Básico, Técnico e Tecnológico) em regime de 40 horas com dedicação exclusiva, dividido por 32 devido a retirada das 8 (oito) horas de aulas obrigatórias na instituição ou, ainda, equivalentemente para um professor do quadro de pessoal da UFRPE, posicionado no nível 4, da classe de Associado (Magistério Superior) ou D IV(Ensino Básico, Técnico e Tecnológico) ou, ainda, Titular em regime de 40 horas com dedicação exclusiva, dividido por 32.

Art. 50 – A Orientação à Monografia ou Trabalho de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 226/2020 DO CEPE.

Conclusão de Curso perceberá a título de bolsa ou remuneração pecuniária o equivalente a 6 (seis) horas aulas, tomando-se por base uma hora aula por semana durante 6 semanas. O valor considerado é a hora-aula de Adjunto 4 ou D III/Mestre.

Art. 51 – A Participação em Banca Examinadora de Monografia ou de Trabalho de Conclusão de Curso perceberá a título de bolsa ou remuneração pecuniária o equivalente a 2 (duas) horas aulas. O valor considerado é a hora-aula de Adjunto 4 ou D III/Mestre.

Parágrafo Único - O docente orientador não terá direito a bolsa ou remuneração pecuniária equivalente à participação na Banca Examinadora.

Art. 52 – Os valores propostos estão apresentados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O Anexo I será atualizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, anualmente, quando houver ajustes nas tabelas referenciais.

§ 2º - As atualizações ao Anexo I não serão aplicadas nos cursos em andamento, apenas aos cursos propostos após atualização.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 53 - Estas Normas Gerais poderão ser modificadas mediante proposta do (a) Pró-Reitor (a) de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a CLASE, aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE e homologadas pelo CONSU.

Art. 54 - Os DA/UA poderão estabelecer Normas Internas específicas para seus Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, desde que não conflitem com estas Normas Gerais.

Art. 55 - Os casos omissos nestas Normas serão submetidos à deliberação do CEPE.

Art. 56 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução n° 277/2011-CEPE e alterando a Resolução n° 293/2019-CEPE e demais disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 226/2020 DO CEPE.

ANEXO I

COORDENADOR GERAL E COORDENADOR PEDAGÓGICO		
Cargo Base	Valor Básico (R\$)	Valor da Bolsa (R\$)
Função de Coordenação de Curso (FCC)	940,84	940,84
SECRETARIA		
Cargo Base	Valor Básico (R\$)	Valor da Remuneração Pecuniária
Técnico Administrativo-D/IV	2.744,57	1.372,29
HORA-AULA		
Cargo Base	Valor Básico (R\$)	Valor da Bolsa (R\$)
Adjunto 4 ou D III/Especialista	7.124,05	222,63
Adjunto 4 ou D III/Mestre	8.982,23	280,69
Adjunto 4 ou D III/Doutor	12.893,12	402,91
Associado 4 ou D IV/Doutor	18.152,68	567,27
Titular/Doutor	19.985,24	624,54
ORIENTAÇÃO À MONOGRAFIA OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO		
Cargo Base	Valor Básico (R\$)	Valor da Bolsa (R\$)
Adjunto 4 ou D III/Mestre	280,69	1.684,14
PARTICIPAÇÃO EM BANCA EXAMINADORA DE MONOGRAFIA OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO		
Cargo Base	Valor Básico (R\$)	Valor da Bolsa (R\$)
Adjunto 4 ou D III/Mestre	280,69	561,38



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 23 de dezembro de 2020.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= PRESIDENTE =